

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**NUCCA/GERAT/DIRAF****CONTRATO Nº 25/2018 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050 SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99, do Regimento Interno da Terracap, em conformidade com a **Decisão SEI nº 057/2018, datada de 19/06/2018, do Diretor Técnico, considerando o Parecer nº 36/2017-ACJUR, conforme Edital de Licitação referente à Tomada de Preços nº 14/2017-TERRACAP**, realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.860/0001-53, estabelecida no SRTV/N, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Bloco A, Salas 121 a 129, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10.854/D-CREA-DF e do CPF nº 783.093.601-34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00018084/2017-82 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto Contratação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PCA/PRAD, Projeto Executivo de Drenagem Pluvial e de Pavimentação das Quadras Ímpares 103 a 115, 121 a 127 e Subcentro Oeste de Samambaia, RA-XII do Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitida a subcontratação deste objeto no todo ou em parte, bem como, será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme item 23.13 do Edital.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços nº 14/2017-TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência elaborado pela GEMAM/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00018084/2017-82 -TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação. Nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.
1. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

1. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
  
1. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
  
1. Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
  
1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados a TERRACAP ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

#### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

1. Fornecer e colocar à disposição da todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
  
1. Notificar, formal e tempestivamente, a sobre irregularidades observadas no serviço;
  
1. Notificar a , por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  
1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a ;
  
1. Designar empregado e/ou equipe técnica para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de Execução dos serviços de 90 (noventa) dias poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

**Parágrafo Segundo** – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços:

1. Os prazos de avaliação pela equipe técnica de acompanhamento da CONTRATANTE para cada relatório;
2. Os prazos para eventuais correções e reavaliação pela equipe técnica da CONTRATANTE;
3. Os prazos de análises e apreciação dos relatórios por órgãos externos.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de Entrega dos Produtos:

1. Plano de Trabalho - 5 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;
- 2.- 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo fiscal do contrato;
3. Projeto Executivo de Drenagem Pluvial e de Pavimentação – 85 (oitenta e cinco) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A Equipe Técnica da CONTRATANTE, representada pelo fiscal do contrato, terá os seguintes prazos para análise:

1. PLANO DE TRABALHO – O prazo de análise será de 03 (três) dias úteis após o recebimento do produto;

2. PCA/PRAD – O prazo de análise será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do produto;

3. PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO – O prazo de análise será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, para cada entrega prevista no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quinto** – Quando a análise depender de órgão externo o prazo de análise fica suspenso até a manifestação daquele órgão.

**Parágrafo Sexto** – O executor do contrato concederá à CONTRATADA os seguintes prazos para correções:

1. PLANO DE TRABALHO – O prazo de correção será de 03 (três) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

2. PCA/PRAD – O prazo de correção será de até 10 (dez) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

3. PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO – O prazo de correção será de até 15 (quinze) dias corridos não recorrentes após o recebimento, para cada entrega prevista no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Sétimo** – Qualquer correção necessária, realizada além dos prazos previstos no parágrafo anterior, será considerada atraso na entrega do produto sujeito à multa contratual.

**Parágrafo Oitavo** – O prazo para execução do objeto deste contrato só admitirá prorrogação para atendimento dos casos previstos nos incisos de I a VI, do § 1º, observado o § 2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 186.176,94 (cento e oitenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

**Parágrafo Único** – O preço estabelecido poderá ser reajustado em prazo não inferior a 12 meses, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho **23.451.6208.1968.3194** - Elaboração de Projetos pela Companhia Imobiliária de Brasília (Projeto Executivo de Drenagem e Pavimentação) e PT **23.541.6210.3159.0003**- Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo (Plano de Trabalho, PCA e PRAD).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, devendo apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o representante da empresa assinar o contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA no Plano de Trabalho, em conformidade com a planilha orçamentária e aprovado pelo empregado designado na forma da Cláusula Oitava, em até 15 (quinze) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento ocorrerá em parcelas após a aprovação dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

**Parágrafo Terceiro** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas do FGTS, INSS, GDF e da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Quarto** – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada e acompanhada de carta endereçada à Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Sexto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Sétimo** – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Oitavo** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

**Parágrafo Nono** – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Décimo** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do empregado designado na forma acima, poderá ser constituída uma equipe de acompanhamento e fiscalização, formada por técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos, podendo ainda ser constituída uma comissão composta por técnicos de outros órgãos para acompanhamento dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo** – Todos os relatórios serão analisados pela equipe técnica de acompanhamento que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à TERRACAP.

**Parágrafo Terceiro** – As eventuais exigências para adequação dos relatórios serão descritas em pareceres emitidos pela equipe técnica de acompanhamento e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, e Capítulo XXII do Edital de Licitação.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS PATRIMONIAIS**

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**P/TERRACAP:**

**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**

**Presidente**

**CARLOS ANTONIO LEAL**

**Diretor Técnico**

**LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**

**Diretor de Administração e Finanças**

**ANDREA SABOIA FONSECA**

**Advogada-Geral**

**P/CONTRATADA:**

**CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

**1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

**2. BRUNO DA SILVA SANTOS**

W:\2018\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS-SUBCENTRO OESTE DE SAMAMBAIA-PROC 00111-00018084.2017-82 LJMM.docx



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 26/06/2018, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Apoio Auxiliar**, em 26/06/2018, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES, Usuário Externo**, em 28/06/2018, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 29/06/2018, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 03/07/2018, às 08:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 04/07/2018, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SABOIA FONSECA - Matr.0002485-6, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 05/07/2018, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **9517768** código CRC= **197EF4CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASÍLIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF